

CIBERNÉTICA E DIREITO*

LUÍS ANTÔNIO DE ANDRADE
Desembargador do Tribunal de Justiça
do Estado da Guanabara

Deveria, talvez, ter dado a esta desataviada palestra a designação de "Informática Jurídica", pois, na verdade, era apenas este ramo da Cibernética que tinha a intenção de focalizar. E o vocábulo *Cibernética*, apesar de seus vinte e dois anos de idade, ainda, para muitos, anda envolto de certa nebulosidade, se não, mesmo, de certo mistério. E talvez com razão, pois, definido como estudo do contróle e da comunicação nos animais e nas máquinas, tem êle por objeto assuntos os mais diversos, como, entre outros, a auto-regulação das máquinas, os sistemas automáticos de contróle da produção, a teoria da informação, o processamento de dados, o mecanismo do sistema nervoso dos animais e a programação dos aparelhos de computação eletrônica.

O termo Cibernética — que, de origem grega, significa pilotagem — foi criado, em 1948, por NORBERT WIENER, considerado um dos pais intelectuais do cérebro eletrônico. Digo um dos pais porque, na verdade, não existe um inventor, propriamente dito, de tal máquina. Sua construção resultou dos estudos conjugados de vários matemáticos e cientistas, dentre êles se destacando os de WIENER — americano — e os do barão húngaro Dr. JOHN VON NEUMANN — radicado nos Estados Unidos da América do Norte — ambos contemporâneos e considerados gênios da matemática. Tanto NORBERT WIENER quanto VON NEUMANN aos oito anos já escreviam para revistas científicas. O primeiro ingressou na universidade aos 13 anos, ocupando, mais tarde, uma cadeira no fa-

* Palestra proferida no Instituto dos Advogados em 28-4-71.

mação profissional afim, de vencimento e escalão superiores (Decreto-Lei n.º 100/69, art. 58), se processa, entretanto, sempre que houver vaga e observada a regulamentação própria (Decreto-Lei n.º 100/69, art. 63, mais incisivo que a Lei n.º 14/60, art. 39).

2. Na inexistência de vaga, por força de fixação numérica provisória de classe funcional, não há, conseqüentemente, direito a acesso (Recurso n.º 526/70) 404
- 1. Reajustamento de percentagens já incorporadas aos proventos: impossibilidade jurídica em face da lei. Inteligência do art. 178 da Lei n.º 880/56 e do art. 50, letra I, da Constituição do Estado. Entendimento pacífico do Poder Judiciário. 2. Aumentos trienais: não se incorporam ao vencimento para qualquer efeito. Limites à aplicação do art. 179 da Lei n.º 880/56 (Recurso n.º 538/70)... 407
- Acesso: regula-se pela legislação vigente à data de sua validade. A decisão da ACCC e o Decreto governamental que traduzem o benefício são atos meramente declaratórios do direito do servidor. Limites à aplicação da lei federal que regula a profissão de Técnico de Administração (Recurso n.º 540/70) 421
- Lei n.º 14/60 — art. 72. Exercício por dez anos ininterruptos de cargos em comissão. Direito a vencimentos iguais ao do mais elevado exercido — Diretor do DES. A circunstância de serem êles, na data da incorporação, iguais aos de Secretário de Estado, não confere ao funcionário o direito de continuar a perceber sempre vencimentos de Secretário de Estado. Alterabilidade dos vencimentos incorporados com a alteração dos vencimentos do cargo cujo exercício anterior gerou o direito de incorporação. Desequilíbrio de vencimentos por força dos Atos Complementares 27 e 30 e art. 96 da C.F. de 1967, atualmente, parágrafo único do art. 98 (Recurso n.º 547/70) 426
- Contagem de tempo de serviço de Diretor Financeiro da C.T.C., como cargo em comissão, do Estado. Aplicação ao caso, da decisão do ACRA no Recurso n.º 68/64 (Consulta n.º 19/71)..... 438

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

- Junta Comercial do Estado da Guanabara:
- Decisão no processo n.º 16.582/71:
- Incorporação de sociedades. Registro do ato relativo. A comprovação da formação do truste não pode ser feita pelas Juntas do Comércio, que para tanto não estão aparelhadas. A tarefa, com tôda a série de exames de prova e indícios, cabe ao CADE, único órgão em condições de realizá-la. 443
- Razões do recurso apresentado pela Procuradoria Regional ao Ministro da Indústria e do Comércio 447
- Livros: AMÍLCAR DE ARAÚJO FALCÃO, *Flato gerador da obrigação tributária* — DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, *Curso de direito administrativo*, vol. II, Parte especial — JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, *Direito processual civil* (Ensaios e Pareceres) — THEÓPHILO DE AZEREDO SANTOS, *Manual dos títulos de crédito* 454
- Necrológio: MACHADO GUIMARÃES 462
- Índice alfabético e remissivo* 464

moso Instituto de Tecnologia de Massachussetts; falava correntemente seis línguas. Ao segundo — membro da Comissão de Energia Atômica dos Estados Unidos e detentor, em 1956, do prêmio Enrico Fermi — atribui-se haver desenvolvido método que possibilitou a conclusão da bomba atômica um ano antes do que seria de esperar.

Foi, basicamente, dos estudos desses dois cientistas que resultou a construção do computador-eletrônico.

O nome “computador” é impróprio para o papel que o aparelho desempenha. Recebeu êle essa denominação porque, a princípio, sua função era apenas de somar e subtrair. Hoje suas possibilidades são infinitamente maiores que as de computar: armazena ordens e dados naquilo que se convencionou chamar de sua “memória”; faz quaisquer cálculos aritméticos; toma decisões lógicas; classifica dados na seqüência desejada; obedece às instruções de procurar, arquivar, separar, destacar e recuperar os dados que lhe são fornecidos; traduz a linguagem da máquina em linguagem humana e vice-versa; lê e imprime. E é por isso que modernamente não mais se fala em computação eletrônica e sim em “processamento de dados”.

Apesar de designado como “cérebro eletrônico”, o computador — ao contrário do que muitos supõem — não sabe pensar e não é dotado da menor inteligência. Já se disse mesmo que um computador eletrônico tem menos cérebro que um verme. NORBERT WIENER, armando um silogismo, chega a conclusão oposta: a máquina pode trabalhar com informações, consegue tirar conclusões razoáveis e fazer uma escolha. Logo, sabe pensar tão bem ou melhor que um ser humano.

Como quer que seja, o cérebro eletrônico só sabe dizer “sim” ou “não” e só conhece dois algarismos: 0 e 1, que, em última análise, representam “sim” e “não”. Apenas com êsses dois elementos pode êle, entretanto, responder, com a máxima precisão, a qualquer pergunta.

Tomando de empréstimo um exemplo formulado por DIETHER STOLZE — o do jogo do “sim” e do “não” — e a fim de saber qual a pessoa que se tem em mente, perguntar-se-ia ao computador: “É homem”? Êle responderia — “Sim”. “É estrangeiro”? — “Não”. “Tem mais de 50 anos”? — “Sim” — “É carioca”? — “Não” — “É gordo”? — “Não”. “É magro”? — “Sim”. “É inteligente”? —

“Sim”. “É natural do sul do Brasil”? — “Não”. “É do norte”? — “Sim”. “Exerce profissão liberal”, — “Sim”. “É engenheiro”, — “Não”. “É médico”? — “Não”. “É pessoa muito conhecida”? — “Sim”. “É advogado”? — “Sim”. “Tem livros escritos”? — “Sim”. “Mora no norte”? — “Não”. “Mora no Rio” — “Sim”.

Limitado o campo cada vez mais — brasileiro, magro, com mais de 50 anos, conhecido jurista, com livros publicados, natural do norte e residente no Rio — necessariamente o cérebro eletrônico, quando perguntado: “Trata-se do presidente Seabra Fagundes”?, responderia — “Sim”.

É dessa forma, aproximadamente, que “pensa” o computador.

O mesmo processo se aplica quando se trata de contar: o zero representa o “não”, e o “um” representa o “sim”. E como o computador só conhece êsses dois números (sistema binário), o 2 é representado por um “1” e um “zero”, o 3 por dois uns, o 4 por 100, o 5 por 101, o 6 por 110, o 7 por 111, o 8 por 1000, e assim por diante.

Como dispõe, para seus cálculos, de apenas dois números — zero e um — método mais primitivo que o dos nossos indígenas que contavam até 3 — e como apenas sabe somar e diminuir, o computador, para multiplicar, por exemplo, o número 895 000 por 257 000, soma-o 257 000 vezes.

Onde, então, a vantagem do computador — perguntar-se-á?

A vantagem fundamental está na *velocidade* com que opera. Calculando à velocidade da luz, responderia o cérebro eletrônico a todas as perguntas do jogo “sim” ou “não”, ou faria a soma do número 895 000 duzentos e cinquenta e sete mil vezes, em apenas uma fração infinitamente pequena de um segundo. O segredo do computador repousa, pois, na velocidade com que busca em sua “memória” a informação desejada. E tal informação nos pode ser fornecida *impressa*, à razão de duas mil linhas por minuto, ou microfilmada, ou através de imagem, em uma tela de televisão, ou transmitida pelo “telex”.

O computador, tal como o rádio e a televisão, é fruto da eletrônica, ou seja, da ciência da orientação e intensificação das correntes elétricas.

Poderia tentar, aqui — e confesso que estive a ponto de fazê-lo — dar uma idéia geral, ainda que bastante elementar, de como funciona o sistema, através de suas quatro operações básicas

de entrada, armazenamento, processamento e saída. Seria, entretanto, tarefa por demais fastidiosa. Fastidiosa e desnecessária, pois, na realidade, o que interessa é saber que coisas a máquina pode realizar e não *como* as realiza. Diariamente falamos ao telefone, assistimos a programas de cinema e de televisão, ouvimos rádio ou, simplesmente, acendemos ou apagamos uma luz, sem que possamos explicar, entretanto, as teorias e os princípios que governam o funcionamento de todos êsses aparelhos. O que importa é saber, apenas, *como* operá-los.

Ora, sabemos que o computador oferece como vantagem fundamental a velocidade na obtenção de informações e no controle de quaisquer serviços.

Poderá êle, com essas qualidades, servir ao Direito e à Justiça como já serve, atualmente, ao comércio, à indústria, à rede bancária, à pesquisa científica, às companhias de seguro, às empresas de navegação aérea, à arrecadação de impostos, ao controle do tráfego e a um sem número de outras atividades?

Aqui devemos distinguir entre a aplicação do sistema na administração da Justiça e a sua utilização no que tange à ordenação e pesquisa da legislação, da jurisprudência e da doutrina.

A organização dos serviços judiciários burocráticos, sua simplificação e seu controle não oferecem maiores dificuldades técnicas, pois, *mutatis mutandis*, a implantação do sistema assemelha-se ao de qualquer outra organização administrativa. Através do processamento de dados poder-se-á controlar — como já se faz nos Estados Unidos — o pagamento de custas; a distribuição de ações judiciais e o fornecimento de certidões negativas com todos os dados sobre o andamento ou a solução do feito já nelas consignados; o registro de sentenças e acórdãos com a possibilidade de entrega imediata das respectivas certidões, inclusive em microfímes; etc. Para o Tribunal de Justiça da Guanabara foi elaborado um plano-piloto tendo por objetivo a coordenação dos processos afetos à Vara de Execuções Criminais. Trata-se, ainda, de uma experiência, do resultado da qual vai depender a implantação do sistema nos demais setores. Recaiu a escolha na Vara de Execuções porque enorme é o número de processos a ela afetos e complexo o sistema de controle da pena. É tão complexo que, não raro, condenados que já cumpriram a pena continuam detidos por largo tempo, ou havendo sofrido novas condenações por outros crimes, são, não obstante,

postos em liberdade. Com o computador, tal não mais ocorrerá, pois todos os fatos modificativos da pena, tais como indultos, "sursis", liberação condicional, liberdade vigiada, novas condenações, etc., serão consignados automaticamente com relação a cada detento. Dia a dia dirá o computador quais os detentos que deverão ser soltos, quais os que continuarão detidos e porquê.

Problema de maior monta é o que diz respeito à informática jurídica, ou seja, à ordenação e pesquisa da legislação, da jurisprudência e da doutrina.

Poderá o computador, também, nesse terreno, servir aos advogados e magistrados?

Em 1950 NORBERT WIENER já afirmava que sim.

Já constitui lugar comum dizer-se que estamos vivendo uma época de verdadeira explosão da informação. Conforme assinalou o Professor CARLOS ALBERTO DUNSHEE DE ABRANCHES em magnífico trabalho apresentado na IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados, realizada em S. Paulo, em outubro do ano passado, da expansão demográfica, dos progressos da ciência e da tecnologia, do aperfeiçoamento dos meios de transporte e do aumento da produção de bens e serviços decorrem conflitos de interesses cada vez maiores, os quais exigem, por sua vez, maior expansão do ordenamento jurídico. Daí — e da intervenção do Estado, cada vez maior, no domínio econômico — o surgimento de novas leis, decretos, regulamentos, portarias e resoluções com que se têm de haver o jurista, o advogado e o magistrado.

Temos em vigor, no Brasil — segundo informa o Professor IGOR TENÓRIO (*Direito e Cibernética*, p. 74) — cerca de 110 000 leis federais. Em São Paulo suas leis elevam-se a 100 000.

Ora, muitas de tais leis — por força da clássica fórmula "revogam-se as disposições em contrário" — só parcialmente estão em vigor.

O ex-Presidente desta casa — o eminente Professor OTTO DE ANDRADE GIL — em processo de que foi relator no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, já assinalava, a propósito: "O cânone de que ninguém se escusa, sob alegação de ignorância da lei, constitui, para nós, uma cruel determinação legal, pois que a verdade é bem outra, muito diversa. As leis sobre a mesma matéria se sucedem com espantosa rapidez. E mal se vai o

cidadão assenhoreando dos novos comandos legislativos, já outra lei modifica a que acabava de assimilar". E informava, então, que, por exemplo, com relação ao impôsto de renda vigoravam mais de quarenta leis e decretos-leis.

Tal colcha de retalhos constitui — na expressão do Professor DUNSHEE DE ABRANCHES — "um diabólico quebra-cabeça jurídico".

Ora, decifrar quebra-cabeças é, precisamente, uma das qualidades do computador. Pode êle — através de cuidada programação — arquivar em sua memória tôda a legislação vigente, classificá-la, ver a correlação existente entre um texto e outro, e informar-nos, em segundos, tudo o que existe sôbre esta ou aquela matéria, assinalando, inclusive, as partes já revogadas.

Não se trata de fantasia mas de pura realidade. Nos Estados Unidos, além do Congresso, a maioria das Assembléias Legislativas já dispõe de cérebros eletrônicos como auxiliares da elaboração legislativa. Através dêles são codificadas não só as leis em vigor como, também, os projetos em andamento, as emendas e as subemendas.

Quanto à jurisprudência e a doutrina, o problema já oferece maiores dificuldades pela enorme massa do material a ser armazenado, e, conseqüentemente, pelo grande custo que isso representaria.

Um pequeno exemplo, extraído das estatísticas francesas — únicas que encontramos com precisão — dar-nos-á uma idéia do volume que representa a produção jurídica em nossa época: entre outubro de 1966 e setembro de 1967, ou seja, em apenas um ano, foram publicadas na França 128 obras de doutrina, 3 143 artigos em revistas de direito, 1 128 comentários de textos, 315 trabalhos de doutrina pura e 1 042 notas e conclusões. No tocante à jurisprudência, foram julgados, em 1968, 2 446 459 processos judiciais. Praticamente impossível seria, como é de primeira evidência, pretender codificar o *texto integral* de tôda a doutrina e de tôda a jurisprudência, presente e passada, no computador. Mas perderem-se tôdas essas fontes de conhecimento seria lamentável, pois o jurista, na época em que vivemos, para poder cumprir adequadamente a sua função, deverá, antes de tudo, estar bem informado.

Como, então, resolver o *impasse*?

Antes de sugerir qualquer solução peço vênha para abrir um parêntesis a fim de resumir o que se passou na França a êsse mesmo propósito.

Em 1967, após deliberação tomada em congresso que se realizou em Royaumont, organizaram os juristas franceses um "Grupo de Trabalho de Informática nas Profissões Jurídicas" de que participaram advogados, juizes da Côte de Cassação, membrôs do Conselho de Estado, da Comissão de Informática da Chancelaria, professôres de Direito e de Ciências Econômicas e representantes de tôdas as profissões liberais jurídicas. Foi seu Presidente o advogado BERNARD DU GRANRUT, membro do Conselho da Ordem e da Associação Nacional de Advogados. Cuidava-se de saber quais as medidas a serem tomadas, em face do crescimento vertiginoso da documentação jurídica (leis, doutrina e jurisprudência), no sentido de possibilitar aos interessados acesso a essa documentação.

A Comissão trabalhou perto de três anos e, em 1970, apresentou o resultado de seus trabalhos: 1.º) a solução seria a criação de uma Organização Nacional de Informação Jurídica, composta de um Centro Nacional e de Centros Regionais; 2.º) só o recurso às técnicas do computador poderia ensejar à Organização (O.N.I.J.) atingir os objetivos propostos.

Dêsse trabalho dos juristas franceses desejo destacar apenas as dificuldades com que se deparou a 2.ª sub-comissão, por serem elas semelhantes às nossas: a partir de que data deveria ser considerada a documentação a incluir na memória do computador? Diversas soluções foram aventadas. A partir do Código Civil (1805)? A partir da libertação da França na segunda guerra mundial (1944)? A partir das reformas da V.ª República? A partir da criação do nôvo órgão, ou seja, da projetada Organização Nacional de Informática Jurídica (1970)? Considerou a 2.ª sub-comissão que seria sem interêsse memorizar textos ab-rogados, doutrinas caducas e jurisprudência ultrapassada, e, por isso, olhando o problema do ponto de vista prático, optou no sentido de se estocarem no computador tôdas as informações jurídicas a partir de 1970, e, simultâneamente, num trabalho retrospectivo, irem se arquivando as demais matérias até o limite, no tempo, da última reforma de conjunto que lhes haja dado origem.

Fechando aqui o parêntesis, volto ao ponto em que estávamos: como resolver o *impasse*?

Creio que adotando (e por que não?) as conclusões lembradas pelos juristas franceses, ou seja, criando o nosso Centro Nacional de Informática Jurídica, com sede aqui, ou em S. Paulo, ou em Brasília, e Centros Regionais em pontos-chaves das demais unidades da Federação.

Se vingar tal sugestão, oportuníssimo seria tomar-se como ponto de partida para o processamento de dados o advento dos novos Códigos (Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Propriedade Industrial, Código Penal, Código de Processo Penal, Código das Contravenções, Código de Menores, Código Militar, Código de Processo Militar, etc.), alguns entrados em vigor recentemente e outros em final de elaboração. E, também, tôdas as novas disciplinas criadas ultimamente, como a de mercado de capitais, a do regime de incorporações imobiliárias, a do Banco Central, a do Banco Nacional de Habitação, etc. Tôda essa reformulação legislativa constitui, evidentemente, um divisor de águas, um estágio marcante, a assinalar como que um estrutura jurídica inteiramente nova.

Mesmo partindo daí, não será aconselhável, nem econômico, para o armazenamento da jurisprudência, a adoção do sistema do *texto integral* ("full text"). Preferível será, por menos dispendioso, o critério do *resumo* ou *sumário*, reservando-se o arquivamento do texto integral apenas para as leis, para os principais regulamentos e para as decisões do Supremo Tribunal Federal.

Mas — indagar-se-á — e a jurisprudência e a doutrina anteriores?

Realmente, delas precisamos, e muito — principalmente da jurisprudência — pois no sistema jurídico brasileiro, recursos existem, como o de revista e o extraordinário pela letra "d", cujo cabimento depende do confronto de julgados divergentes.

Para isso há uma solução intermediária. Dois membros desta Casa, sr. Presidente, realizaram, provavelmente sem o saber, notável trabalho de levantamento doutrinário e jurisprudencial na linguagem típica do computador, de que falamos no início desta palestra: a linguagem do "sim" e do "não". Trata-se da compilação feita pelos Professores JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA e SÉRGIO FERRAZ, em 1966, sobre "Recurso Extraordinário"; da organizada pelo primeiro, em 1964, sobre "Mandado de Segurança", "Ação Popular" e "Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade";

e da realizada pelo segundo, em 1970, sobre "Desapropriação". Citando com pente fino, em nossas várias revistas de jurisprudência e nas obras dos autores que escreveram sobre a matéria, teses antagônicas, e colocando-as par a par, apontam-nos os dois eminentes juristas tudo o que existe a respeito, escrito entre nós, num e noutro sentido, como indicação de autor, obra, edição, volume e página ou da revista em que se encontra o julgado, volume e página.

Essas duas obras constituem alta contribuição de informática jurídica. Armazenadas na memória do computador e mantidas sempre em dia com a adição de novos julgados e opiniões doutrinárias que surgirem, poderão fornecer sempre aos interessados informações completas sobre a matéria. Adotadas como modelo para as demais disciplinas jurídicas, ou, pelo menos, para as de trato mais freqüente, teremos preenchido o claro que ficara faltando.

A entrada de tôda e qualquer informação no computador — e êsse é o ponto mais difícil e mais delicado da informática jurídica — depende da seleção das chamadas *palavras-chave* ("key-words", em inglês; "mots-clés", "mots-vedettes" ou "descripteur", em francês) e da formação do que se convencionou chamar de "thesaurus", que é coleção de termos com o correspondente número de código, graças ao qual o computador eletrônico reproduz o material memorizado.

Trata-se, porém, de assunto altamente técnico a ser resolvido em conjunto pelo jurista e pelo analista. A França, a Bélgica, os Estados Unidos, a Inglaterra, a Itália, a Alemanha e a Suécia já o solucionaram, de modo que não constituirá óbice a que, entre nós, se implante o sistema.

A idéia da introdução do computador como auxiliar do direito nos Estados Unidos, na Alemanha e na Itália já é uma realidade. No Brasil já está ela em marcha. Quem primeiro se lembrou, entre nós, de agitar o assunto creio ter sido o eminente e dinâmico Ministro VICTOR NUNES LEAL. A obra que iniciou em Brasília já tem, lá mesmo, seus seguidores: O Prof. IGOR TENÓRIO, autor do primeiro trabalho substancial escrito sobre a matéria — "Direito e Cibernética"; o Prof. PEREIRA LIRA, com o seu Curso de Análise de Jurisprudência Cível; o Ministro BILAC PINTO, cogitando da utilização do computador no que respeita à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal; no Rio, o Prof. CARLOS ALBERTO DUN-

SHEE DE ABRANCHES, membro diretor (“Vice-Chairman”) da maior revista especializada sobre o assunto: a “Law and Computer Technology”, e autor da tese apresentada à IV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados — “A Aplicação da Cibernética ao Direito e à Administração da Justiça”. A Pontifícia Universidade Católica, pelo seu Centro de Ciências Sociais — Departamento de Ciências Jurídicas — já arregaçou as mangas: dispendo de um computador da terceira geração, e sob a direção dos Profs. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO e ALEXANDRE LUIZ MANDINA, deu ela início ao processamento de dados e à elaboração de um glossário de palavras-chave, a fim de compilar a jurisprudência em matéria de locação. No Tribunal de Justiça da Guanabara, além da experiência em vias de implantação, a que me referi, já determinou o Presidente MOACYR REBÊLO HORTA, previdentemente, a reserva, numa das alas em construção do novo Palácio da Justiça, do espaço necessário à futura implantação de um computador eletrônico.

Persistindo a situação atual e ante o volume, cada vez mais crescente, da documentação jurídica a ser examinada pelos advogados, em breve só os grandes escritórios estarão em condições de a ela ter adequado acesso. Os demais, em situação de manifesta desvantagem, continuarão naquele desespêro de percorrer, pela noite a dentro, os índices de infundável número de revistas de jurisprudência, a fim de ficarem habilitados, no exíguo prazo de 5, 10 ou 15 dias, a agravar, a reclamar, a contestar, a interpor revistas e recursos extraordinários e a apelar para a instância superior.

Disse muito bem o Prof. IGOR TENÓRIO: “O computador interessa ao Direito. A Cibernética não é assunto que possa ser ignorado. O Brasil precisa usar do que mais moderno existe, para atravessar a barreira do seu crescimento. Nós, advogados, também temos um dever a cumprir, ou seremos, em breve, profissionais obsoletos”.

Também um magistrado, por muitos considerado como “conservador” — o eminente Des. JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ — comunga da mesma crença: “Dia virá” — proclamou — “nada distante, em que o trabalho de cérebros eletrônicos se tornará corriqueiro como auxiliar no julgamento de numerosos feitos, tal o vultoso volume de dados a serem processados, computados e levados em consideração”.

Tenho fé, Sr. Presidente e meus colegas, em que, graças ao emprêgo das técnicas modernas, o advogado, em futuro próximo, de seu próprio escritório, tal como hoje fala ao telefone, e mediante simples consulta ao “thesaurus”, que lhe indicará o código a ser usado, possa discar da terminal que se encontra sobre sua mesa diretamente ao elaborador eletrônico e ver, em seu aparelho de televisão, ou receber pelo “telex”, a informação desejada.

Experiência nesse sentido já está sendo feita, com resultados, pelo Serviço de Pesquisa Legal (“Legal Research Service”) em Nova Iorque.

Para isso, entretanto, é necessário que o mundo jurídico — os advogados, principalmente; seus órgãos de classe e associações culturais; e nossas Faculdades de Direito — tomem a si a tarefa de tornar realidade a idéia, haurida do projeto francês e aqui apenas esboçada, da criação de um Centro Nacional de Informática Jurídica ou órgão equivalente.

“Mais vale acender uma vela que maldizer a escuridão”.